

FETEMS

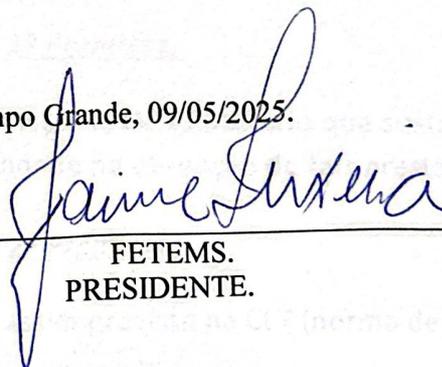
FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM
EDUCAÇÃO DE MATO GROSSO DO SUL
FILIADA À CUT CNE
74 SINDICATOS afiliados



ILUSTRÍSSIMO SENHOR JOAQUIM SOARES DE OLIVEIRA NETO.

A FETEMS, em atenção ao requerimento datado de 28/04/2025, encaminha parecer em anexo que adotamos como razão de decidir, logo resta indeferido a pretensão do referido expediente.

Campo Grande, 09/05/2025.


FETEMS.
PRESIDENTE.

Recebi em

__/__/2025.

PARECER.

1- Objeto do presente parecer.

O objeto do presente parecer é opinar quanto ao requerimento de JOAQUIM SOARES DE OLIVEIRA NETO dirigido ao presidente da FETEMS, subscrito por sua advogada, in verbis:

JOAQUIM SOARES DE OLIVEIRA NETO, brasileiro, advogado, portador da Cédula de Identidade Profissional sob o n. 21.717 OAB/MS e inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob o n. 488.878.541-49, residente e domiciliado na rua Santo Aleixo, 270, bairro Jardim Seminário II, CEP 79.118-610, na cidade de Campo Grande – MS, vem, por sua advogada subscrita, **REQUERER PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS ANOS DE 2022, 2023, 2024 e 2025**, de forma detalhada mês a mês.

2- Premissas fáticas, legais e estatutárias.

Antes de opinarmos, de forma fundamentada, resta declinar as premissas fáticas, legais e estatutárias que permeiam as razões do presente parecer.

1ª Premissa.

O requerente não declinou o permissivo legal e/ou estatutário que sustenta sua pretensão e muito menos declinou a motivação/finalidade na obtenção de tais prestações e contas.

2ª Premissa.

A FETEMS é uma FEDERAÇÃO SINDICAL, assim prevista na CLT (norma de regência que criou e regula as entidades sindicais no Brasil):

Art. 534 - É facultado aos Sindicatos, quando em número não inferior a 5 (cinco), desde que representem a maioria absoluta de um grupo de atividades ou profissões idênticas, similares ou conexas, organizarem-se em federação. (Redação dada pela Lei nº 3.265, de 22.9.1957).

A FETEMS é uma FEDERAÇÃO que congrega/ORGANIZA 74 sindicatos AFILIADOS que se rege nos seguintes termos do seu ESTATUTO:



Rua São Paulo, 749, Vila Célia/Vila Gomes, CEP 79.050.010- Campo Grande, MS.

Telefones: (067) 99715397 (whatsapp) e 98408-0591.

Email: ronaldofranco2008@hotmail.com

Art. 2º - A FETEMS, nos termos do caput do artigo 534 da CLT, é constituída pelos Sindicatos dos Trabalhadores em Educação das Redes Públicas Estadual e Municipais do Estado de Mato Grosso do Sul e automaticamente dos filiados dos respectivos sindicatos afiliados e, reger-se-á por este Estatuto, garantindo plena democracia a todos os seus organismos e instâncias, bem como pela ampla liberdade de expressão e de opinião, na luta pela autonomia econômica, política e organizacional do trabalhador.

(...)

Art. 4º - Podem afiliar-se à FETEMS os Sindicatos dos Trabalhadores em Educação dos Municípios do Estado de MS, desde que tenham como objetivos fundamentais defesa dos interesses dos trabalhadores e o fortalecimento da Escola Pública, gratuita e de boa qualidade para todos.

§1º - Os filiados aos sindicatos municipais são filiados automaticamente da FETEMS enquanto filiados estiverem e enquanto os sindicatos forem afiliados à federação.

§2º - Os direitos e deveres dos filiados dos sindicatos são aqueles constantes nos seus respectivos estatutos e no estatuto da FETEMS.

§3º - Cabe exclusivamente aos sindicatos municipais filiar e desfiliar os trabalhadores em educação no âmbito de seu município, nos termos de seus estatutos e suas instâncias, sem ingerência ou interferência alguma da FETEMS e suas instâncias.

(...)

Art. 7º - São direitos dos Sindicatos afiliados:

- a) participar do Congresso Estadual, Conferências, Assembleias Gerais, Seminários e demais eventos;
- b) sugerir à Diretoria da FETEMS a realização de estudos de interesse dos Trabalhadores em Educação;
- c) postular junto à FETEMS a defesa de seus direitos e/ou dos seus filiados perante qualquer esfera pública ou privada;
- d) requerer à Presidência da FETEMS a convocação de Assembleia Geral, obedecendo ao estabelecido neste Estatuto;
- e) usufruir, bem como seus afiliados, de todas as vantagens e serviços oferecidos pela FETEMS.
- f) contar com o apoio da FETEMS na promoção de Seminários, Encontros ou atividades de natureza coletiva de âmbito municipal ou regional.

Rua São Paulo, 749, Vila Célia/Vila Gomes, CEP 79.050.010- Campo Grande, MS.

Telefones: (067) 99715397 (whatsapp) e 98408-0591.

Email: ronaldofranco2008@hotmail.com

g) receber todos os informes de formações, palestras, eventos, manifestações, assembleias com antecedência para organização e informação de seus/suas filiados/as. 

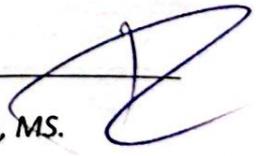


Art. 8º - São deveres dos Sindicatos afiliados:

- a) cumprir e fazer cumprir este Estatuto, seus atos complementares e demais decisões de suas instâncias;
- b) incentivar a união e solidariedade dos Trabalhadores em Educação, entre si, e as demais categorias;
- c) estar quite com as obrigações financeiras junto à FETEMS;
- d) fazer-se representar na FETEMS;
- e) adequar e executar no, âmbito de seus Sindicatos as políticas e as campanhas reivindicatórias de nível Nacional, Estadual e Municipal pela Direção Executiva da FETEMS;
- f) prestar relatório das Assembleias Gerais e demais atividades desenvolvidas em atendimento, planejamento e orientações emanadas da FETEMS e o cumprimento das políticas nacionais, estaduais e municipais;
- g) convocar Assembleias Gerais específicas para a escolha de delegados à:
 - 1. Assembleia Geral da FETEMS;
 - 2. Congresso Estadual e Nacional;
 - 3. Demais eventos.
- h) zelar para que os membros de sua Diretoria não exerçam cargos ou funções de confiança e ou no governo Federal, Estadual e Municipal;
- i) zelar para que os membros desempenhem com eficiência os cargos para os quais foram eleitos ou designados, exercendo fiel observância da ética profissional e dos princípios estabelecidos neste Estatuto;
- j) filiar os trabalhadores em Educação das Redes Pública Estadual e Municipal;
- k) comunicar à FETEMS as alterações de seu quadro social e de sua diretoria;
- l) respeitar, acatar e encaminhar fielmente as deliberações tomadas democraticamente por Congressos e Assembleias Gerais da categoria.



(...)

Rua São Paulo, 749, Vila Célia/Vila Gomes, CEP 79.050.010- Campo Grande, MS. 

Telefones: (067) 99715397 (whatsapp) e 98408-0591.

Email: ronaldofranco2008@hotmail.com

Art. 17 - As Assembleias Gerais da FETEMS compor-se-ão por delegados (as) dos Sindicatos afiliados respeitadas as seguintes proporções:

- a) 01 a 200 associados (03 delegados);
- b) 201 a 350 associados (05 delegados);
- c) 351 a 500 associados (07 delegados);
- d) 501 a 750 associados (09 delegados);
- e) 751 a 1000 associados 11 delegados);
- f) acima de 1000 associados a proporção de 01 delegado a cada 100 associados.

(...)

Art. 80 - Será mensal a contribuição dos trabalhadores em Educação da rede oficial do ensino, associados aos sindicatos afiliados e padronizada em todo o Estado.

Parágrafo Único - A contribuição de que trata o caput deste artigo é de 2% (dois por cento).

Art. 81 - Fica, a FETEMS, encarregada de agilizar a averbação em folha de pagamento, das contribuições, mediante autorização do servidor da rede Estadual.

Art. 82 - Cabe obrigatoriamente aos sindicatos afiliados contribuírem financeiramente:

- a) com 20% (vinte por cento) da arrecadação mensal de seus sócios para a FETEMS;

(...)

Art. 87 - São penalidades:

- a) advertência;
- b) intervenção;
- c) exclusão.

Parágrafo único - O Sindicato afiliado sofrerá intervenção da direção da FETEMS nos casos abaixo relacionado:

- a) término do mandato da diretoria do sindicato;
- b) quando houver vacância de toda a diretoria;
- c) deixar juridicamente de existir;
- d) por ações na justiça que envolva o sindicato ou as partes envolvidas.

Art. 88 - A penalidade de exclusão será aplicada pelo(a) Presidente(a) em cumprimento de deliberação de Congresso Estadual, facultada ampla e plena defesa ao destinatário da pena.

Art. 89 - As penalidades de advertência e intervenção serão decididas pela Direção Estadual e aplicada pelo(a) Presidente da FETEMS;

Parágrafo único - Da decisão caberá recurso à Assembleia Geral, a partir da comunicação desta ao Sindicato afiliado.

Rua São Paulo, 749, Vila Célia/Vila Gomes, CEP 79.050.010- Campo Grande, MS.

Telefones: (067) 99715397 (whatsapp) e 98408-0591.

Email: ronaldofranco2008@hotmail.com

Art. 91 - O reingresso do Sindicato afiliado, excluído, poderá ocorrer desde que o mesmo, através de seu (sua) Presidente(a), proponha à Direção Estadual e manifeste-se favoravelmente à Assembleia Geral.

Art. 87 - São penalidades:

- a) advertência;
- b) intervenção;
- c) exclusão.

Parágrafo único - O Sindicato afiliado sofrerá intervenção da direção da FETEMS nos casos abaixo relacionado:

- a) término do mandato da diretoria do sindicato;
- b) quando houver vacância de toda a diretoria;
- c) deixar juridicamente de existir;
- d) por ações na justiça que envolva o sindicato ou as partes envolvidas.

Art. 88 - A penalidade de exclusão será aplicada pelo(a) Presidente(a) em cumprimento de deliberação de Congresso Estadual, facultada ampla e plena defesa ao destinatário da pena.

Art. 89 - As penalidades de advertência e intervenção serão decididas pela Direção Estadual e aplicada pelo(a) Presidente da FETEMS;

Parágrafo único - Da decisão caberá recurso à Assembleia Geral, a partir da comunicação desta ao Sindicato afiliado.

Claramente, da leitura da CLT e do Estatuto da FETEMS, se extrai que:

a) Quem se filia à FETEMS (FEDERAÇÃO SINDICAL) são os sindicatos (hoje 74 sindicatos afiliados).

b) O trabalhador em educação é filiado ou desfiliado diante dos sindicatos afiliados, nos termos que regem o estatuto de cada um desses sindicatos. Tanto que a FETEMS somente pode penalizar, desfiliar ou refiliar o sindicato afiliado, não os seus sócios.

c) Quem contribui com a FETEMS é o sindicato afiliado (20% de sua arrecadação dos seus sócios).

d) Os sindicatos afiliados à FETEMS participam das instâncias da mesma através de seus DELEGADOS (sócios que representarão os demais) na proporção indicada no ESTATUTO DA FETEMS. Os delegados ao decidirem estão decidindo por todos os sócios do sindicato afiliado à FETEMS.

e) O capítulo dos direitos, no ESTATUTO DA FETEMS, trata apenas do direito dos sindicatos afiliados (artigo 7º), sem menção alguma aos sócios dos mesmos. Nem os sindicatos afiliados possui o direito postulado pelo requerente. Nem mesmo o estatuto do sindicato do requerente

Rua São Paulo, 749, Vila Célia/Vila Gomes, CEP 79.050.010- Campo Grande, MS.

Telefones: (067) 99715397 (whatsapp) e 98408-0591.

Email: ronaldofranco2008@hotmail.com

prevê o direito ora postulado- <https://www.acpms.com.br/wp-content/uploads/2024/01/Estatuto-da-ACP.pdf>.

Enfim, toda a relação de filiação/desfiliação da FETEMS (uma federação sindical) se dá com seus 74 sindicatos afiliados.

3ª Premissa.

O Estatuto da FETEMS assim disciplina a prestação de contas da entidade:

Art. 18 - As Assembleias Gerais Ordinárias serão convocadas oficialmente pela Presidência com, no mínimo, 15 dias de antecedência de sua realização através de Edital de Convocação, constando data, local, horário e ordem do dia.

Parágrafo Único – Anualmente, para a prestação de contas e, na Eleição do Conselho Fiscal.

(...)

Art. 54 - O Conselho fiscal constitui-se por 05 (cinco) Conselheiros (as) Titulares e 05 (cinco) Suplentes, eleitos(as) em Assembleia Geral da FETEMS, com mandato igual ao da Diretoria da Entidade.

§1º - Conselho Fiscal elaborará seu regimento interno e elegerá seu (sua) Presidente, com mandato por igual período da Diretoria Executiva;

§ 2º - Os membros do Conselho Fiscal não serão remunerados.

Art. 55 - Ao Conselho Fiscal compete:

- a) emitir parecer pertinente às contas e balanços da entidade, inclusive ao da conclusão de mandato da Diretoria;
- b) fiscalizar a aplicação pela Diretoria das verbas da FETEMS;
- c) examinar trimestralmente os livros, registros e todos os documentos de escrituração da FETEMS;
- d) emitir parecer e sugerir medidas sobre qualquer atividade econômica- financeira, desde que solicitado;
- e) avaliar e aprovar o orçamento anual elaborado pela Diretoria que será posteriormente submetido à Assembleia Geral.

Do Estatuto da FETEMS se extrai que:

Rua São Paulo, 749, Vila Célia/Vila Gomes, CEP 79.050.010- Campo Grande, MS.

Telefones: (067) 99715397 (whatsapp) e 98408-0591.

Email: ronaldofranco2008@hotmail.com

a) Cabe ao Conselho Fiscal fiscalizar, analisar e emitir pareceres quanto à utilização dos recursos financeiros da FETEMS.

O Conselho fiscal é eleito em assembléia geral, sem vinculação alguma com as chapas que disputam as eleições (artigo 54 do Estatuto)

b) As contas da FETEMS, após análise e pareceres do CONSELHO FISCAL, devem ser submetidas anualmente aos DELEGADOS da assembléia geral convocada para esse fim, afóra que ao final do mandato toda a prestação de contas do mandato deve ser submetida novamente à apreciação da assembléia geral.

Essa assembléia de apreciação das contas do mandato deverá ocorrer até o dia 02/07/2025 (data de encerramento do mandato atual).

O Estatuto da FETEMS, nesse ponto, atende integralmente ao que preconiza o Código Civil:

"Art. 54. Sob pena de nulidade, o estatuto das associações conterà:

(...) VII – a forma de gestão administrativa e de aprovação das respectivas contas. (Incluído pela Lei nº 11.127, de 2005)".

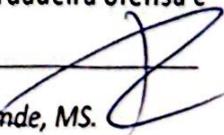
3- Razões do presente parecer.

O autor do requerimento supra é filiado a um dos 74 sindicatos afiliados da FETEMS, especificamente do sindicato denominado: ACP.

Não há no estatuto da FETEMS nenhuma obrigação de submeter ao requerente (ou qualquer outro filiado de um dos 74 sindicatos afiliados- que se somam em mais de 20 mil sócios) as prestações de suas contas, detalhada mês a mês, já que essa obrigação é devida aos sindicatos afiliados (por seus delegados) nas respectivas assembleias gerais.

A prova de que não há tal obrigação é que o requerente sequer indica o permissivo estatutário para sua pretensão.

O que o referido requerimento pretende é revisitar, de forma preclusa e por motivos desconhecidos, o que cabe à ASSEMBLÉIA GERAL, o que caracteriza como verdadeira ofensa e

Rua São Paulo, 749, Vila Célia/Vila Gomes, CEP 79.050.010- Campo Grande, MS. 

Telefones: (067) 99715397 (whatsapp) e 98408-0591.

Email: ronaldofranco2008@hotmail.com

desprezo para aqueles sindicatos afiliados que trouxeram delegados, debateram e aprovaram as contas da FETEMS até a presente data.

O requerente, na prática, quer fazer uma verdadeira ação de prestação de contas específica a ele (pela via administrativa), sem indicação de permissivo legal e estatutário para tal e muito menos com fundamentação idônea que justifique essa pretensão preclusa.

Por tudo isso o requerente carece, inclusive, de legitimidade para tal postulação conforme arrestos a seguir declinados:

"SINDICATO. AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS MOVIDA POR SINDICALIZADO. ILEGITIMIDADE ATIVA AD CAUSAM. Se, a teor do art . 914 do CPC legitimado para manejar a ação de prestação de contas é aquele que tiver o direito de exigi-las, bem assim estabelecendo o estatuto da entidade sindical que as contas devem ser prestadas e aprovadas à Assembléia Geral, somente mediante autorização desta pode o sindicalizado, ainda que integrante da diretoria, ajuizar ação judicial pleiteando prestação de contas. Recurso ao qual se nega provimento.

(TRT-23 - RO: 224200600823000 MT 00224.2006 .008.23.00-0, Relator.: DESEMBARGADOR ROBERTO BENATAR, Data de Julgamento: 09/05/2006, Tribunal Pleno, Data de Publicação: 26/05/2006)".

"Consoante inteligência do art . 550, caput, do CPC, é parte legítima para ajuizar ação de exigir contas aquele que tem o direito de exigi-las. In casu, a condição de sindicalizado do autor não é suficiente para legitimá-lo a exigir contas do Sindicato réu, tendo em vista que, consoante estatuto do Sindicato, as suas contas devem ser submetidas à aprovação do Conselho Diretivo, do Conselho Fiscal e das instâncias superiores, que são os titulares do direito de exigir as contas do Sindicato.

(TRT-3 - RO: 00101761120205030137 MG 0010176-11.2020 .5.03.0137, Relator.: Delane Marcolino Ferreira, Data de Julgamento: 27/08/2020, Decima Turma, Data de Publicação: 31/08/2020)".

"A ação de prestação de contas tem o escopo de obter a análise pormenorizada dos efeitos patrimoniais de determinada relação jurídica, promovendo o acertamento dos créditos e débitos existentes entre aqueles que desta participam. Assim, não há dúvida de que possui

Rua São Paulo, 749, Vila Célia/Vila Gomes, CEP 79.050.010- Campo Grande, MS.

Telefones: (067) 99715397 (whatsapp) e 98408-0591.

Email: ronaldofranco2008@hotmail.com

a entidade sindical o direito de exigir, de seus ex-presidente e tesoureiro, a prestação de contas relativa a todo período de sua gestão, a menos que referidas contas já tenham sido prestadas, em assembleia geral, consoante previsão do Estatuto. Nessa última hipótese, quisesse o sindicato exigir novas contas, deveria, previamente, postular a anulação da assembleia, o que, entretanto, não ocorreu na espécie. Por essa razão, deve ser afastada a condenação dos réus a prestarem contas relativas ao exercício financeiro de 2000. Recurso provido em parte.

(TJ-MG - AC: 10209090942480001 Curvelo, Relator.: Eduardo Mariné da Cunha, Data de Julgamento: 13/01/2011, Câmaras Cíveis Isoladas / 17ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 01/02/2011)".

Por fim, e não menos importante, é que o requerente terá (em menos de 01 mês e meio) a oportunidade (ESTATUTÁRIA) de ser delegado de base do seu sindicato (ACP) na ASSEMBLÉIA GERAL da FETEMS, a ser realizada até 21/07/2025, para aferir, debater e questionar todas as contas do mandato da atual direção (de 07/2021 até 07/2025- período maior que o compreendido no requerimento).

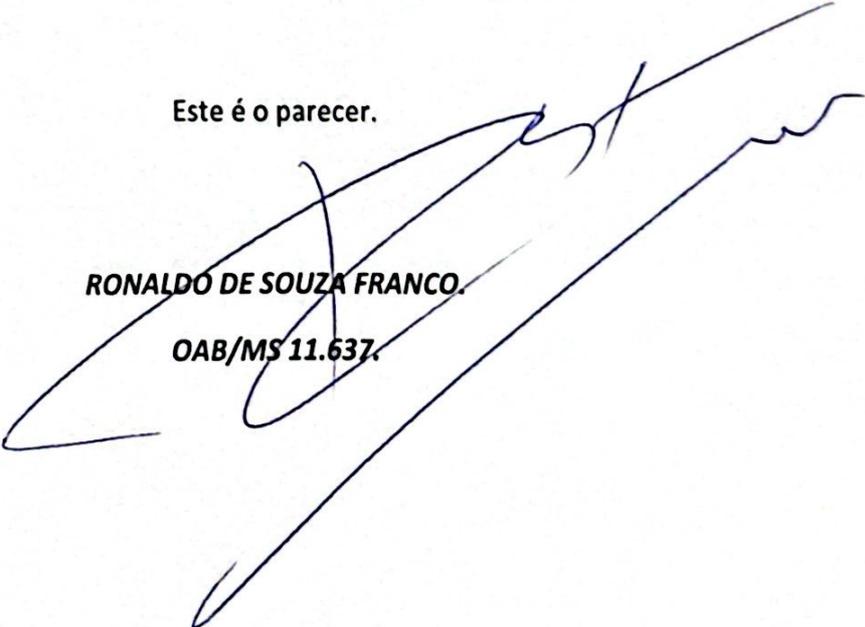
Para tanto deverá comparecer na assembleia do seu sindicato/ACP (nos termos do estatuto do sindicato de base) e ali ser escolhido pelos presentes como delegado para a referida assembleia.

Sendo assim o parecer é pelo indeferimento do requerimento, já que a pretensão é preclusa e o mesmo não detém legitimidade alguma para sua postulação nos termos da fundamentação anteriormente dispendida.

Este é o parecer.

RONALDO DE SOUZA FRANCO.

OAB/MS 11.637.



Rua São Paulo, 749, Vila Célia/Vila Gomes, CEP 79.050.010- Campo Grande, MS.

Telefones: (067) 99715397 (whatsapp) e 98408-0591.

Email: ronaldofranco2008@hotmail.com